

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-41

Data de publicação 14/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 21/2026/PL

Designação do aviso

Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração - ITI CIM

Apoio para

Projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes - Infraestruturas, equipamentos e acessos e projetos investimento para criação, expansão ou requalificação de Incubadoras de empresas de base não tecnológica – Infraestruturas e equipamentos.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio projetos de investimento em infraestruturas, equipamentos e acessos, enquadrados nas estratégias das abordagens territoriais ITI CIM, nas seguintes categorias de operações:

- a) Áreas de Acolhimento Empresarial - Infraestruturas, equipamentos e acessos:
 - a 1 - criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
 - a 2 - expansão ou aumento de capacidade de áreas de acolhimento existentes;
 - a 3 - requalificação de áreas de acolhimento existentes, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente.
- b) Incubadoras de base não tecnológica – Infraestruturas e equipamentos.
 - b 1 - criação de novas incubadoras de base não tecnológica;
 - b 2 - expansão ou aumento de capacidade de acolhimento de incubadoras de base não tecnológica existentes;
 - b 3 - requalificação de incubadoras de base não tecnológica existentes, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise expansão ou aumento de capacidade de uma incubadora de base não tecnológica existente.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias do presente aviso de concurso, os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso de concurso é a correspondente à Região NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo, definida nas correspondentes estratégias das abordagens territoriais ITI CIM.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 30 de setembro de 2026 (18h)

Fase 2 - 21 de dezembro de 2026 (18h).

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso de
concurso**

10.000.000 €

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

85%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

São Organismos Intermédios as Comunidades Intermunicipais das NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo, nos termos dos contratos de delegação de competências celebrados.

Sempre que a candidatura tenha como beneficiário uma Comunidade Intermunicipal a sua análise será efetuada pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. *“Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME”, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”,* que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade” o apoio a projetos que visem alargar a cobertura territorial de infraestruturas de suporte à competitividade, de incubação e acolhimento empresarial de nova geração, em linha com as agendas digital e climática, visando a atração de investimento, o apoio à criação e crescimento de empresas e um desenvolvimento territorial equilibrado, nomeadamente através de:

- Projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos;
- Projetos de criação, expansão e requalificação de incubadoras de base não tecnológica, incluindo infraestruturas e equipamentos.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial e em incubadoras de base não tecnológica visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como, potenciar economias com impacto na competitividade das PMEs, contribuindo, desta forma, para a atração de investimento, para o apoio à criação e crescimento de empresas e para um desenvolvimento territorial equilibrado, através de investimentos em instalações, equipamentos e acessos complementares específicos (estes apenas para as áreas de acolhimento), quer ao nível da requalificação de meios existentes, quer da expansão e construção de novos, em territórios com défice de oferta, bem como, o reforço dos serviços prestados, em linha com as agendas digital e climática.

O apoio ao investimento em infraestruturas e equipamento para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, será efetuado apenas nos casos em que se verifiquem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027
Prioridade do Programa	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente
Objetivos específicos	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Tipologia de ação	RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos 1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.000.000€	85%	n.a.	n.a.
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	2.000.000€	85%	n.a.	n.a.
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	2.500.000€	85%	n.a.	n.a.
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	2.500.000€	85%	n.a.	n.a.
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	3.000.000€	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	10.000.000€	85%	n.a.	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio projetos de investimento de em infraestruturas, equipamentos e acessos acordo, enquadrados nas estratégias das abordagens territoriais ITI CIM, nas seguintes categorias de operações:

- a) Áreas de Acolhimento Empresarial - Infraestruturas, equipamentos e acessos:
 - a 1 - criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
 - a 2 - expansão ou aumento de capacidade de áreas de acolhimento existentes;
 - a 3 - requalificação de áreas de acolhimento existentes, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente.
- b) Incubadoras de base não tecnológica – Infraestruturas e equipamentos.
 - b 1 - criação de novas incubadoras de base não tecnológica;
 - b 2 - expansão ou aumento de capacidade de acolhimento de incubadoras de base não tecnológica existentes;
 - b 3 - requalificação de incubadoras de base não tecnológica existentes, desde que integrada, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidatura que vise expansão ou aumento de capacidade de uma incubadora de base não tecnológica existente.

A título excecional, podem ser financiadas estradas de acesso local, exclusivamente para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente a efetuar no período 2021-2027. Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/área de acolhimento empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias do presente aviso de concurso, os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio as entidades candidatas e os beneficiários do presente aviso de concurso devem cumprir os critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos constantes nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março

Condições aplicáveis às operações:

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, consideram-se ainda as seguintes condições específicas, à data da submissão da candidatura:

- a) A candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso de concurso.
- b) Não pode ser considerada uma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex-ante e adaptada às suas necessidades;

- c) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, através da sua inscrição em Plano e Orçamento;
- d) Garantir a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.
- e) Cada intervenção/ operação deve assegurar pelo menos 3 das seguintes valências/atributos:
 - cobertura integral com fibra ótica;
 - postos de carregamento elétrico e/ou de hidrogénio;
 - sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável;
 - criação de serviços partilhados (ex: serviços de gestão geral ou projetos piloto de comunidades de energia);
 - passeios e ecopistas para promoção da mobilidade suave;
 - sistemas de eficiência hídrica;
- f) Relativamente às tipologias de ação identificadas nas alíneas a3 e b3, do campo “Ações abrangidas por este aviso”, a requalificação não pode incidir sobre uma infraestrutura com menos de 5 anos de antiguidade;
- g) Caso a área de acolhimento empresarial ou a incubadora seja contígua a espaços pré-existentis da mesma natureza, deve ser demonstrado o licenciamento para a totalidade da área, através do cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental;
- h) Deve ser apresentada autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente “áreas sensíveis”, REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural;
- i) Deve ser comprovado o enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE – Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território). Considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);
- j) Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- k) Demonstrar, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no previsto nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 73º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021; nos termos da ORIENTAÇÃO DE GESTÃO OG 1/2024;

- l) Deve ser demonstrado o carácter prioritário da operação através de uma análise das insuficiências (territoriais e sectoriais ou temáticas) **ao nível sub-regional**, de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos. Para este efeito, serão avaliados os seguintes requisitos:
- Que a nível sub-regional NUTS III vem colmatar falhas na oferta de espaços para instalação de empresas, nos termos identificados nas estratégias sub-regionais;
 - Comprovar a inexistência de espaços disponíveis no concelho candidato, evidenciando uma taxa de ocupação de pelo menos 70% dos lotes/ espaços de acolhimento nas infraestruturas da mesma natureza existentes, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia no âmbito do anterior período de programação;
 - Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;
 - Demonstrar que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de intenções de instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos espaços a criar;
- m) Deve ser demonstrado o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
- Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos;
 - Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal da componente de maior valor, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- n) Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (24 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- o) Cada operação deve ter um custo total superior a 200 mil euros;
- p) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum

dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.

- q) Os beneficiários devem assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;
- r) Para as operações na tipologia “Incubadoras de base não tecnológica – Infraestruturas” e em linha com os regulamentos europeus e com a necessidade de contributo do Portugal 2030 para os objetivos de um crescimento mais verde e sustentável, deverá ser evidenciado o seu enquadramento, no que respeita ao contributo para os objetivos climáticos/ *tagging climático*.

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

Obrigações aplicáveis:

Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários do presente aviso de concurso devem cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações específicas:

- a) Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- b) Qualquer tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá que ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- c) Assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado - demonstrado, nomeadamente através de um parecer de um perito externo independente e acreditado, que o preço cobrado é o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento da hasta pública de loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço base de licitação tem que estar validado por um perito externo independente e credenciado;

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das operações elegíveis tem como limite máximo 85%.

A duração das operações terá como limite os 24 meses, salvo decisão devidamente fundamentada da Autoridade de Gestão que defina outro prazo.

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo, para um período de referência de 15 anos, após a implementação do projeto (fase de exploração).

A despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) em cada fase, e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso de concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Os beneficiários devem ainda assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Áreas de Acolhimento Empresarial que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros. Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão

0



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX



Taxa Fixa

% da taxa



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso de concurso, e em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Estudos, projetos, fiscalização e outras atividades preparatórias e/ou acessórias, desde que associados às empreitadas de construção civil financiadas no âmbito da operação;
- Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura, até ao limite de 10% dos custos diretos elegíveis, e desde que suportados por avaliação independente;
- Empreitadas de construção civil com infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
- Empreitadas de construção civil afetas à construção ou requalificação de edifícios;
- Empreitadas afetas a estradas de acesso;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação de uso comum;
- Imposto sobre o valor acrescentado que não seja passível de recuperação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1- Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

2 – Para efeitos de aferição da elegibilidade, a estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/área de acolhimento empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

3- Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis os custos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março. Adicionalmente, no âmbito do presente aviso de concurso, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
- c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

4 - O custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia, nos termos do artigo 21.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

Indicadores de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos 1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de "coworking" - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO16 ITI	Área em metros quadrados, das infraestruturas de acolhimento de empresas apoiadas	metros quadrados (m2)

Descrição	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas, em metros quadrados (m2), destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes
Método de cálculo	Para efeitos de quantificação deste indicador deve ter-se em conta a seguinte metodologia: - operações destinadas à criação ou expansão, deve ser contabilizada a correspondente área (m2) infraestruturada para acolhimento empresarial; - operações de requalificação e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, deve ser contabilizada apenas a área (m2) da intervenção em concreto (e não a totalidade da área (m2) existente dedicada ao acolhimento empresarial).

Indicadores de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos 1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de "coworking" - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR 02 ITI	Empresas/PME's instaladas nas AAE	Nº
Descrição	Número de Empresas/PME instaladas na AAE. A verificação do indicador pressupõe a constituição no "dossier" da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação fiscal e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidência em termos físicos e funcionais. Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, de título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade	
Método de cálculo	Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

Critérios de seleção das operações aprovados em: 09/05/2024

Aprovados por consulta escrita ao Comité de Acompanhamento com notificação da versão final a 09/05/2024.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (alínea d), n.º 1 e n.º 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, do presente aviso de concurso.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaoofundossue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do aviso de concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	dia útil seguinte à publicação do presente concurso
Fecho	Fase 1 - 30 de setembro de 2026 (18h) Fase 2 - 21 de dezembro de 2026 (18h)
Análise	60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente aviso de concurso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se tratem de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio, de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente aviso de concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 20 páginas):

- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no aviso de concurso;
- Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
- Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- Cronograma de execução física e financeira;
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do aviso de concurso
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação;

b) **Documentação comprovativa do grau de maturidade** nos termos definidos no ponto “Condições aplicáveis às operações”, do aviso de concurso, em concreto:

- Documento da aprovação de início de procedimento e aprovação das peças de procedimento pelo órgão competente;
- Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
- Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG e em pdf, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
- Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento;

- c) **Capacidade para a realização do investimento:** inscrição em Plano e Orçamento que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, devidamente aprovado pelo órgão competente, em observação pelo disposto no ponto “Condições aplicáveis aos beneficiários”, do aviso de concurso. Declaração de compromisso relativa à inscrição de dotação suficiente para fazer face aos compromissos com a operação nos orçamentos seguintes (se aplicável);
- d) **Avaliação das eventuais receitas geradas durante a execução da operação,** incluindo "Estudo de Viabilidade Financeira Simplificado", nos termos das condições específicas;
- e) No caso de despesas inerentes à **aquisição de terrenos** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se:
- Documentação comprovativa de existência de uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - Documentação comprovativa de que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- f) **Planta(s) de implantação** com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção;
- g) **Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios** necessários à execução da operação
- h) **Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;**
- i) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- j) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- k) **Comprovativo da ficha de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo** ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- l) **Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;**
- m) Para efeitos de confirmação da inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, **identificar, para cada Área de Acolhimento Empresarial / Incubadora existente no concelho, a Área total, o Número e denominação dos lotes/espacos de acolhimento existentes e a sua disponibilidade, em documento datado e assinado;**
- n) **Comprovativos de intenções para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, e desde que, esses compromissos advenham de ampla publicitação, pelo promotor, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes;**
- o) **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A=0,5 A1+0,5 A2$$

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia em função do seu contributo para a RIS3 do Alentejo, segundo o seguinte referencial:

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos
- Sem alinhamento com os domínios da EREI – 1 ponto

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para os domínios da EREI Alentejo 2030 (<https://www.ccdr-a.gov.pt/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-do-alentejo-2030/>)

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

No Programa Alentejo 2030 estão definidos os seguintes indicadores de realização e de resultado:

- Indicador de realização: Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m2): considera-se o somatório da área abrangida, i.e. o somatório da área Infraestruturada para acolhimento de empresas, em metros quadrados, nos projetos concluídos;
- Indicador de resultado: Número de Empresas/PME instaladas na AAE (N.º): contabiliza o número de empresas instaladas em estruturas de apoio à atividade empresarial apoiadas, medido na data de conclusão das operações.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação deste sub-critério:

		Indicador de Realização:		
		Área Infraestruturada para Acolhimento de Empresas (m2)		
		< 30.000m2	>= 30.000m2 e < 70.000m2	>= 70.000m2
Indicador de Resultado: Empresas/PME instaladas na AAE (nº)	< 5	3	4	4
	>= 5 e < 10	4	4	5
	>= 10	4	5	5

No caso das Incubadoras a avaliação deste subcritério é efetuada com base no n.º de PME instaladas:

- < 5 PME instaladas: 3 pontos
- >= 5 e < 10 PME instaladas: 4 pontos
- >= 10 PME instaladas: 5 pontos

B) Qualidade: de acordo com os seguintes sub-critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade regional, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados e devidamente fundamentados e detalhados e são ajustados aos objetivos visados, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e serviços às empresas	5 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados com os objetivos visados e suficientemente detalhados para uma avaliação, nomeadamente em termos de Ambiente,	4 pontos

Energia e Serviços às empresas	
Plano de investimentos e grau de inovação parcialmente coerentes com os objetivos visados ou não apresentam detalhe suficiente para uma avaliação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e Serviços às empresas	2 pontos

B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação e inovação (diferenciação e novidade face aos requisitos de nova geração). São valorizadas iniciativas que contribuam para a diversificação da base produtiva da região, ou como resposta a novas dinâmicas económicas.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, é analisado o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a estratégia apresentada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	5 pontos
O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	4 pontos
O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais muito genérica, sem abordar a capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente	2 pontos

empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	
---	--

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial, sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	5 pontos
O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	4 pontos
O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	2 pontos

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste critério é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego qualificado.

		Peso do emprego qualificado (nível VI) no emprego criado		
		< 5%	>= 5% e < 10%	>= 10%
Taxa de ocupação dos lotes/espços de acolhimento	>=50% e <60%*	3	4	4
	>= 60% e < 70%	4	4	5
	>= 70%	4	5	5

* não pode ter no final uma taxa de ocupação inferior a 50% (condição de elegibilidade)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088

Nacional

- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais-Diretiva (UE) 2016/680;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.